



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01 - 00345/2015 do Vereador Aníbal de Freitas((PSDB)**

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde Veterinária Itinerante e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Pública Veterinária Itinerante, que visa propiciar atendimento aos animais domésticos abandonados ou pertencentes aos cidadãos de baixa renda.

Parágrafo único. O Programa criado por esta Lei consiste no oferecimento gratuito de consultas médicas veterinárias e tratamento clínico ou cirúrgico aos animais indicados no caput, a serem oferecidos preferencialmente nas zonas periféricas no território do Município por meio de veículo adaptado.

Art. 2º O veículo adaptado a que se refere o parágrafo único do artigo anterior deverá ter dimensões adequadas e ser equipado com todos os instrumentos necessários ao atendimento e tratamento dos animais domésticos e ao conforto das equipes profissionais que transportem.

Art. 3º O serviço público criado por esta Lei deverá ser oferecido por meio de médicos veterinários inscritos no respectivo conselho profissional, auxiliados por equipe habilitada.

Parágrafo único. O atendimento médico veterinário e o tratamento necessário ao restabelecimento da saúde do animal de que trata o art. 1º poderão ser prestados diretamente pelo Poder Público municipal ou indiretamente, através de parceria com organizações sociais que se dediquem à proteção e tratamento de animais domésticos, formalizadas por meio de contrato de gestão de que trata a Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006.

Art. 4º O Programa instituído por esta Lei deverá ter ampla divulgação e permitir cadastramento dos seus usuários por meio de site disponibilizado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de junho de 2015.

Às Comissões competentes.”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2015, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).